



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 094/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São Carlos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre os critérios para repasses financeiros para docentes do município de Ibaté. Inovação recursal. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 094/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Carlos, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre os critérios para repasses financeiros para docentes do município de Ibaté.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o órgão informou que apenas a Prefeitura de Ibaté poderia esclarecer o questionamento e forneceu o que cabia ao Estado esclarecer. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No entanto, na análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda inicial, mesmo esta não sendo um pedido de acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelo Poder Público, de acordo com o artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, esclarecendo as demais dúvidas apresentadas pelo cidadão e indicando o ente responsável pela informação.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da referida Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado